



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - PORTO VELHO

JULGAMENTO DE RECURSO

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se por videoconferência, os membros da Comissão da Portaria nº11/2022/SEC-NUCSA/NUCSA/UNIR, de 24/02/2022, formada pela Profª. Rosália Maria Passos da Silva - Membro; Prof. Wander Pereira de Souza – Membro e Marcos Cesar dos Santos – Presidente, com apoio do Técnico Administrativo Jonath Bispo, para deliberar sobre os **recursos sobre a homologação de inscrição** do **EDITAL Nº 01/2022/DAA-PVH/UNIR/2022** para o Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de Professor Substituto para o Magistério Superior da UNIR, Campus de Porto Velho/NUCSA, para os cursos de Administração e Jornalismo. Foram apresentados 3 (três) recursos, conforme abaixo:

1. DAVY ÍTALO RIBEIRO DA SILVA candidato à vaga 2. Justificativa da não homologação: Não apresentou Declaração de não ter contrato temporário com a Administração Pública nos últimos 24 meses conforme o Edital.

O candidato alega que expressou em um único documento as duas declarações exigidas em edital: Declaração que não ocupa cargo efetivo Administração Pública Direta/Indireta e declaração de que não teve contrato temporário. E que o edital do processo seletivo não anexou modelo de declaração apresenta de maneira expressa a necessidade e apresentar a declaração em dois documentos distintos.

Resposta:

O texto do candidato na declaração foi “DECLARO QUE NÃO POSSUO VÍNCULO DE QUALQUER NATUREZA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA/INDIRETA, NEM POR QUAISQUER TIPO DE CONTRATO TEMPORÁRIO”.

E o Edital exigia no item 3.3:

VII - Declaração de que nos últimos 24 meses, não teve contrato temporário nos termos do inciso III, do Art. 9º. Da lei 8.745/93.

VIII - Declaração de que, não ocupa cargo efetivo na Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrante das carreiras de Magistério de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

Ou seja, a declaração apresentada não demonstra que o candidato não teve contrato temporário nos últimos 24 meses nos termos do inciso III, do Art. 9º. Da lei 8.745/93. Ressaltamos que tais declarações não necessitam de um modelo específico. É importante destacar, que a Comissão ao rever a documentação entregue observou a não apresentação da titulação exigida para a vaga.

Resultado: INDEFERIDO

2. EDILENE TAVARES PESSÔA SANTIAGO, Candidata a Vaga 3. Justificativa da não homologação: Não apresentou comprovante de Pós-graduação, conforme Edital.

Em seu recurso a candidata alega reiterando ter enviado todos os documentos e arquivos solicitados no Item 3.3 do referido edital, conforme solicitado via e-mail em formato PDF. E, aproveita o e-mail recursal para enviar os documentos pendentes e solicitar nova avaliação pela comissão e posterior homologação da minha inscrição no referido processo.

Resposta:

Conforme o Edital o período de inscrição foi de 18 a 27/05/2022, onde o candidato deveria enviar toda a documentação descrita no item 3.3. Analisando novamente o envio da documentação a Comissão constatou que a requerente não enviou os documentos de comprovação de titulação. Destacamos também que o item 9.7 apregoa: “A UNIR não se responsabiliza por inscrição, pedido de reconsideração ou outros documentos solicitados via internet e não recebidos por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que interfiram/impossibilitem o recebimento dos dados”.

Resultado: INDEFERIDO

3. MOISES SELVA SANTIAGO candidato à Vaga 3. Justificativa da não homologação: Não apresentou comprovante de Pós-graduação, conforme Edital.

Resposta: O candidato apresentou recurso intempestivamente, ou seja, fora do prazo editalício.

Resultado: INDEFERIDO

Sem mais para o momento, subscrevemos.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Presidente da Comissão**, em 02/06/2022, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WANDER PEREIRA DE SOUZA, Membro da Comissão**, em 02/06/2022, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA MARIA PASSOS DA SILVA, Docente**, em 02/06/2022, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0990367** e o código CRC **A413742D**.